



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CXLVII N° 102

Brasília - DF, segunda-feira, 31 de maio de 2010

### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	2
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação .....	14
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	41
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Previdência Social.....	47
Ministério da Saúde .....	48
Ministério das Cidades.....	62
Ministério das Comunicações.....	63
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	82
Ministério do Esporte.....	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	82
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério dos Transportes .....	91
Ministério Público da União .....	93
Tribunal de Contas da União .....	95
Poder Judiciário.....	98
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	106

### Presidência da República

CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ARQUIVO NACIONAL  
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA N° 90, DE 27 DE MAIO DE 2010

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, em sua 55ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, a Câmara Técnica de Documentos Audiovisuais, Iconográficos e Sonoros.

Art. 2º A Câmara Técnica de Documentos Audiovisuais, Iconográficos e Sonoros tem por objetivo realizar estudos, propor normas e procedimentos no que se refere à terminologia, à orga-

nização, ao tratamento técnico, à guarda, à preservação, ao acesso e ao uso de documentos audiovisuais, iconográficos e sonoros, assim como orientar as instituições na elaboração de projetos que possam resultar em financiamentos para a organização, preservação e acesso de seus acervos, e para a constituição e/ou modernização de instituições voltadas para esse fim.

Art. 3º Os membros da Câmara serão designados por Portaria do Presidente do CONARQ, publicada em seu Boletim Interno e disponível no endereço web do Conselho.

Art. 4º O membro da Câmara Técnica que faltar, injustificadamente, a mais de duas reuniões no período de um ano será desligado.

Art. 5º A Câmara Técnica será presidida por um de seus membros, eleito em reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 6º O Presidente da Câmara Técnica poderá convidar outros profissionais para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 7º Os planos de trabalho e os relatórios anuais poderão ser solicitados pelo Presidente do CONARQ para apreciação pelo Plenário.

Art. 8º A Câmara Técnica reunir-se-á, em periodicidade a ser definida por seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 9º As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 10. As reuniões da Câmara Técnica deverão ser registradas em ata elaborada por um dos membros designado secretário da reunião.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA N° 430, DE 28 DE MAIO DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte a representação judicial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte a representação judicial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

### SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA N° 63, DE 26 DE MAIO DE 2010

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto no 6.924, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para realização de estudos sobre os impactos sócio-econômicos de uma proposta de ampliação dos direitos assegurados aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas, previstos na Constituição Federal.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

I - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), que o coordenará;

II - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SPPIR/PR);

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Ministério da Previdência Social;

V - Secretaria-Geral da Presidência da República;

VI - Central Única dos Trabalhadores;

VII - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços;

VIII - Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas;

IX - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública, de entidades privadas e de organizações não governamentais para o acompanhamento ou a participação nos trabalhos.

§ 3º - A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO N° 4, DE 28 DE MAIO DE 2010

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED**, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

## AVISO

CIRCULOU EM 28/5/2010 A EDIÇÃO EXTRA N° 101 -A

Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras